

PROJETO DE LEI Nº 6135/2025

Dispõe sobre a proibição do nepotismo na administração pública municipal, exigindo comprovação de qualificação técnica para a nomeação de parentes de prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores para cargos de comissão ou funções de confiança, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a nomeação, contratação ou qualquer outro tipo de vínculo para cargos de comissão ou funções de confiança de parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores salvo nos casos previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º A nomeação ou contratação de parentes de servidores ou autoridades públicas será permitida, exclusivamente, caso a pessoa nomeada possua a qualificação técnica comprovada para o cargo, com experiência e formação adequadas à função para a qual foi indicada.

Art. 3º Para a nomeação ou contratação de qualquer pessoa, incluindo parentes, será obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade profissional do nomeado para o cargo, incluindo: I – Diploma de graduação ou formação técnica pertinente à área de atuação; II – Certificados de cursos de especialização, pós-graduação ou outros aprimoramentos relacionados ao cargo; III – Experiência profissional comprovada na área de atuação do cargo.

Art. 4º Caso o servidor ou autoridade pública responsável pela nomeação ou contratação de parentes não apresente a qualificação necessária, ou haja qualquer indício de favorecimento pessoal sem a devida justificativa técnica, a nomeação será considerada nula, podendo sujeitar o responsável às sanções legais cabíveis.

Art. 5º Em casos excepcionais, onde seja imprescindível a nomeação de um parente para um cargo público, o Poder Executivo Municipal deverá justificar a escolha por meio de um parecer técnico que comprove a necessidade da indicação, além de demonstrar que a pessoa

nomeada possui qualificação técnica compatível com o cargo e que a nomeação não representa conflito de interesse.

Art. 6º O órgão responsável pela análise das nomeações, como a Procuradoria do Município, deverá assegurar que os processos de contratação e nomeação sejam conduzidos de forma transparente, com base em critérios técnicos e em conformidade com esta Lei.

Art. 7º Fica vedado o nepotismo cruzado, ou seja, a nomeação de pessoas que tenham relação de parentesco em diferentes níveis ou esferas, para garantir a imparcialidade e a transparência nas contratações públicas.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pela nomeação ou contratação a penalidades previstas na legislação de improbidade administrativa, além da anulação do ato de nomeação ou contratação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Corações, 12 de Maio de 2025.

EVANDRO LADEIA GUIMARÃES
Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei visa coibir a prática de nepotismo na administração pública municipal, garantindo que as nomeações para cargos públicos sejam feitas de maneira transparente e com base em critérios técnicos e meritocráticos. A exigência de qualificação comprovada para os nomeados tem o objetivo de assegurar que as funções públicas sejam exercidas por pessoas realmente capacitadas, em benefício do bom funcionamento da administração pública e do interesse coletivo.

A proibição de nepotismo, associada à exigência de qualificação profissional, promove uma gestão pública mais ética, eficiente e alinhada com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e transparência.

Além disso, a criação de um parecer técnico para justificar as nomeações excepcionais permitirá que o processo de escolha de servidores seja sempre fundamentado em critérios claros e justificados, evitando o favorecimento de familiares sem a qualificação adequada.

Conforme definido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em abril de 2025 onde reafirmou a validade da tese que determina que municípios podem criar leis para impedir o nepotismo em licitações e contratações. O entendimento já estava fixado na Tese 1.001 e voltou a julgamento nesta semana, em recurso (embargos de declaração). Ao estabelecer o tema que considera constitucionais as leis municipais anti-nepotismo, o Supremo seguiu posição defendida pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Dessa forma, lei municipal pode proibir a administração pública de assinar contratos com parentes até o terceiro grau de agentes públicos eletivos ou de ocupantes de cargo em comissão.

EVANDRO LADEIA GUIMARÃES
Vereador